



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 999/66

O cidadão DR. CARLOS ALCEU CARVALHO JUNGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos termos do art. 22, § 8º, da lei estadual n. 9.205, de 20 de dezembro de 1.965, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Sobre todos os impostos municipais passará a incidir, desde 1º de janeiro de 1.967, um adicional de 10% sobre o valor do lançamento tributário, destinando-se a receita obtida através do adicional à "Santa Casa de Misericórdia de Garça".

Art. 2º - Anualmente, no mês de dezembro, a Prefeitura mandará à Câmara recibo das importâncias pagas o recebimento, e esta será a condição indispensável para repetir o lançamento do adicional no exercício financeiro subsequente.

§ Único - Antes de cumprir a exigência e comprovar o pagamento das importâncias recebidas no decorrer do ano, é defeso ao Prefeito Municipal, no ano seguinte, autorizar nova cobrança do aludido adicional.

Art. 3º - O senhor Prefeito Municipal não poderá ver a instrução de convênio com a Santa Casa de Misericórdia estabelecendo, num dos itens, que a quantia paga pela municipalidade, originária do adicional ora criado, tem por finalidade proporcionar atendimento gratuito a imigrantes domiciliados neste município.

§ Único - A Prefeitura se reservará o direito de pedir contas à entidade donatária, inclusive fiscalização e atendimento médico-hospitalar aos pacientes pobres.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis ns. 791/62 e 838/63.

Câmara Municipal de Garça, aos 21 de junho de 1966

Dr. Carlos Alceu Carvalho Jungueira

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Guanaes Soares